Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.548, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, 22 (VINTE E DOIS) PROFESSORES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO TIRELLO, Vice–Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 22 (vinte e dois) professores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar de 5ª a 8ª série.

§ 1° - A presente contratação será pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sem possibilidade de prorrogação. Fica o Município obrigado a encaminhar o concurso público no prazo de 120 (cento e vinte) dias, para o preenchimento dessas vagas. Ocorrendo a homologação do referido concurso, com candidatos aprovados para estes cargos, antes mesmo de findar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contratação temporária será imediatamente rescindida.

§ 2° - Às contratações autorizadas por esta Lei, aplica-se a legislação municipal pertinente, e os serviços deverão ser prestados no Município de Erechim/RS.

Art. 2° - O processo seletivo será simplificado, considerando-se os seguintes critérios:

a) Serão oferecidas 22 (vinte e duas) vagas para professores nas seguintes áreas: educação física: 05 (cinco) vagas; educação artística: 05 (cinco) vagas; língua inglesa: 05 (cinco)

vagas; violão: 02 (duas) vagas: teclado: 02 (duas) vagas; balet: 02 (duas) vagas; sapateado: 01 (uma) vaga.

b) O período de inscrições será de 5 (cinco) dias, sendo exigidas, para inscrição, as condições de provimento previstas pela Lei nº 3441, de 08.02.2002, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, e pela Lei nº 3442, de 08.02.2002, que estabelece o Plano de Carreira dos Professores da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, e alterações posteriores.

c) A ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 3º - Os valores a serem pagos às contratações autorizadas por esta Lei serão os previstos pelas Leis nºs. 3441/2002 e 3442/2002 – Plano de Carreira do Magistério Público do Município e Plano de Carreira dos Professores da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel.

Art. 4° - Para atender as despesas de que trata a presente Lei, fica autorizada a abertura de Créditos Especiais no montante de **R$ 63.300,00** (sessenta e três mil e trezentos reais), com as seguintes especificações:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
12.361.048.1.013 – Atendimento Contratações Emergenciais-SMEC:
3.1.9.0.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado ..... R$ 45.000,00

04 – ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL
12.363.045.1.014 – Atendimento Contratações Emergenciais-B.Artes:
3.1.9.0.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado ..... R$ 18.300,00

T O T A L ..... R$ 63.300,00

Art. 5º - Os créditos autorizados no Artigo anterior serão compensados com as reduções das seguintes Dotações Orçamentárias:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
12.361.048.2.038 – Atendimento do Ensino Fundamental – Recursos Extra-FUNDEF:
3.1.9.0.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas ..... R$ 45.000,00

04 – ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL
12.363.045.2.053 – Atendimento ao Ensino Artístico e Cultural:
3.1.9.0.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas ..... R$ 18.300,00

T O T A L ..... R$ 63.300,00

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 10 DE FEVEREIRO DE 2003.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração